



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI Nº 2.752, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DE LAGOA SANTA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica organizado no Município de Lagoa Santa o PSF (Programa de Saúde da Família) com equipes constituídas por: 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, 01 (um) Odontólogo, 01 (um) Técnico em Higiene Dental e 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde.

§1º - A equipe acima descrita deverá ser composta dos seguintes cargos com os requisitos básicos a seguir expostos:

N.º DE CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Médico do PSF	Superior Completo	08 horas diárias	R\$6.050,00
01	Enfermeiro do PSF	Superior Completo	08 horas diárias	R\$2.300,00
01	Auxiliar de Enfermagem do PSF	2º grau Completo – Técnico em Enfermagem	08 horas diárias	R\$520,00
01	Odontólogo do PSF (odontólogo)	Superior Completo	08 horas diárias	R\$2.000,00
01	Técnico em Higiene Dental do PSF	2º grau Completo – Técnico em Higiene Dental	08 horas diárias	R\$650,00
06	Agentes Comunitários de Saúde do PSF	2º grau Completo	08 horas diárias	R\$390,00

§2º - Os trabalhos serão efetuados de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de início, intervalo de almoço e término do serviço serão instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A contratação desses profissionais será temporária por excepcional interesse público e por tempo determinado, até que perdure o incentivo dos Governos Federal e Estadual para a sustentação do Programa.

§1º - Compete ao órgão municipal de saúde assegurar o cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais de todos os profissionais nas equipes de saúde da família.

§2º - Os cargos criados nesta lei somente existirão enquanto existir o programa e/ou convênio para os quais foram criados.

§3º - Fica autorizada ainda a contratação de outras equipes de PSF nas quantidades especificadas acima, à medida que forem autorizadas e liberadas, via Governos Federal e Estadual, verbas para estruturação das mesmas e conforme disponibilidade financeira e orçamentária municipal.

Art. 3º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termo desta Lei, no que couber, os direitos e deveres dispostos no Estatuto Municipal dos Servidores de Lagoa Santa/MG.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art.5º - Revogam-se as Leis nº2517 de 25 de Agosto de 2005 e nº2645 de 12 de Dezembro de 2006.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de novembro de 2007.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal